

CNI faz alerta sobre Déficit de produtividade no país

Brasil pode levar até 30 anos para compensar a defasagem

Da Redação

O Brasil pode levar de 17 a 30 anos para acumular o ganho de produtividade necessário para compensar uma eventual redução da jornada semanal de trabalho para 40 horas, associada à alteração da escala 6x1. A estimativa faz parte do estudo da Confederação Nacional da Indústria (CNI), divulgado nesta segunda-feira (31), que analisa os possíveis efeitos da mudança na economia e simula os impactos sobre a produtividade, o emprego formal e a massa salarial.

A projeção considera o cenário em que as empresas mantêm empregos e salários e absorvem a queda nas horas trabalhadas sem desconto na remuneração. Nesse caso, o total de horas trabalhadas cairia em cerca de 7,8%, e a eficiência por hora trabalhada precisaria aumentar entre 8,3% e 8,5%. Na prática, seria necessário alcançar um salto

de aumento de produtividade para compensar a redução do tempo disponível de trabalho.

O desafio está na velocidade com que a produtividade avança no Brasil. O estudo mostra que de 1981 a 2024, a produção por hora trabalhada cresceu, em média, 0,5% ao ano. Nesse ritmo, seriam necessários cerca de 17 anos para acumular o ganho estimado. Considerando o desempenho dos últimos seis anos, em que a média anual caiu para 0,28%, o período se aproxima de três décadas.

Para o presidente da CNI, Ricardo Alban, essa equação da produtividade permite avaliar diretamente o efeito de uma redução do tempo de trabalho.

“Não existe país que sustente sua competitividade sem produtividade. Ela é o que permite produzir mais e gerar mais valor com os recursos disponíveis. Quando ela é afetada, as empresas sentem mais dificuldade na



Levantamento mostra que o ganho de produtividade exigido pela redução da jornada varia entre os setores e sinaliza possíveis reflexos sobre empregos e salários

capacidade de investir, competir e remunerar melhor os trabalhadores”, alerta o presidente da CNI.

A produtividade depende tanto do desempenho do trabalho como da incorporação tecnológica, da qualificação profissional, da infraestrutura, da inovação e da organização dos processos. Esses são alguns dos principais fatores que determinam o quanto um país consegue produzir com os recursos e o tempo disponíveis. Quando o indicador de produtividade está

baixo, a economia tem mais dificuldade para crescer, elevar salários e ampliar os investimentos. O maior custo de produção também pode pressionar os preços e reduzir a capacidade das empresas de competirem.

Na comparação internacional, o Brasil aparece entre as economias de menor produtividade. Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Brasil ocupa a 100ª posição mundial em produtividade por trabalhador e a 91ª em produtividade por hora trabalhada. O desempenho coloca o país distante de economias como Irlanda, Noruega, Estados Unidos e Bélgica, que apresentam níveis entre três e seis vezes superiores aos brasileiros.

Alban destaca que a comparação mostra que a dura-

ção da jornada não pode ser analisada isoladamente. “O desempenho brasileiro mostra que a redução do tempo de trabalho só é sustentável se houver condições que permitam elevar a eficiência econômica. O desafio é bem maior do que condensar em menos tempo o mesmo esforço. São necessárias condições estruturais capazes de tornar o trabalho mais eficiente. E esse ainda é um desafio importante para o Brasil”, explica Alban.

O esforço necessário para compensar a redução do tempo de trabalho também varia entre as atividades econômicas. Setores mais intensivos em mão de obra ou com menor capacidade de reorganizar processos podem exigir ganhos maiores de produtividade para manter o nível de produção.

Decisão do STF pode interferir no setor imobiliário

Da Redação

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a analisar na quarta-feira (2) uma questão que pode ter impacto direto sobre empresas do setor imobiliário e empresários que utilizam imóveis em operações de integralização de capital: afinal, a transferência de um imóvel para uma empresa para compor seu capital social deve ou não ser tributada pelo ITBI?

A discussão ocorre no Recurso Extraordinário (RE) 1.495.108, que possui repercussão geral reconhecida no Tema 1.348. O processo trata especificamente do alcance da imunidade prevista na Constituição para a transmissão de bens e direitos destinados à integralização do capital social de uma pessoa jurídica.

O julgamento ganha relevância especialmente para empresas de compra, venda e locação de imóveis, além de empresários que utilizam estruturas societárias para organizar patrimônio e atividades imobiliárias. O STF já possui entendimento, no Tema 796, de que a imunidade não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado. Agora, a Corte analisa uma questão relacionada ao alcance dessa proteção para determinadas empresas imobiliárias.

Para o advogado tributarista Bruno Durão, a discussão merece atenção porque o resultado pode trazer consequências práticas para operações de reorganização societária e planejamento patrimonial.

“A discussão no STF é re-



CLAUDIVINO ANTUNES/ PREFEITURA DE APARECIDA

Debate é sobre imunidade do imposto na integralização de capital social

levante porque o ITBI pode representar um custo significativo em operações envolvendo imóveis. Para o empresário, não se trata apenas de saber se haverá ou não cobrança do imposto, mas de

compreender previamente como estruturar uma operação de integralização de capital e quais são os seus efeitos tributários”, explica Bruno.

Segundo o especialista, empresários que pretendem

transferir imóveis para uma pessoa jurídica devem avaliar a operação de forma individualizada, considerando o objetivo da empresa, a natureza da atividade desenvolvida e a forma como o imóvel será incorporado ao patrimônio empresarial.

“Uma decisão desfavorável pode aumentar o custo de determinadas operações e exigir uma revisão do planejamento patrimonial e societário. Por outro lado, uma definição mais ampla sobre a imunidade pode trazer maior segurança jurídica para empresas que utilizam imóveis na composição do capital social. Em ambos os cenários, o ponto central é evitar que o empresário tome uma decisão societária sem avaliar previamente a consequência tributária”, afirma.